

Artigo 85.º da PPL  
n.º 6

**Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro**

**Aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas**

*(com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 162/99, de 14 de setembro](#), pelos Decretos-Leis n.ºs [315/2000, de 2 de dezembro](#), e [84-A/2002, de 5 de abril](#), e pela [Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro](#))*

*(revogado pelo [Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro](#), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 do seu anexo, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento)*

8.3.2 - Modificações ao plano plurianual de investimentos

8.3.2.1 - As modificações do plano plurianual de investimentos consubstanciam-se em revisões e alterações.

8.3.2.2 - As revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e ou anular projectos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

8.3.2.3 - A realização antecipada de acções previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projecto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.

Modificações ao plano plurianual de investimentos

Ano

Alteração n.º

Revisão n.º

(Designação da autarquia local)

(Análise: executiva)

Objectivo	Código de classificação orçamental	Número do projecto / acção	Designação do projecto e projectação	Responsável	Data		Total	Despesas			Modificação (+/-)	
					Início	Fim		19...	Anos seguintes			
									Despesa actual (a) = (b) + (c)	Despesa corrigida (b)		Despesa corrigida (d)

(a), (c) e (e) Dotação do projecto/ação antes da modificação

Órgão executivo \_\_\_\_\_ de 19\_\_

Em \_\_\_\_\_ de 19\_\_

Órgão deliberativo \_\_\_\_\_ de 19\_\_

Em \_\_\_\_\_ de 19\_\_

**NOTA:** justifica-se a inclusão do diploma legislativo revogado, uma vez que a Proposta de Lei visa reпрistinar parte desse diploma; no entanto, a data do diploma, segundo o DRE, não é a que consta da Proposta de Lei mas, sim, 22 de fevereiro; para além disso, os pontos a reпрistinar, indicados na Proposta de Lei, referem-se não ao articulado do Decreto-Lei n.º 54-A/99, mas ao Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) a ele anexo; acresce que, pelo que consta da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, o diploma em questão não foi totalmente revogado, mantendo-se em vigor alguns dos pontos do seu anexo.